

Resolução CN-SESI nº 0038/2025

Autoriza a suspensão da adoção do indicador de Aderência à Demanda da Indústria na classificação de desempenho no Programa de Eficiência da Gestão (Item XV do Anexo I da Resolução CN-SESI nº 0100/2024).

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 043/2025 - DIDEN, de 28/2/2025, do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando que compete ao Conselho Nacional, na forma do artigo 24, alínea "a" do Regulamento do SESI, estabelecer as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;

Considerando que compete ao diretor do Departamento Nacional promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada, conforme previsão do artigo 33, alínea "n", do Regulamento do SESI;

Considerando a necessidade de estabelecer, em âmbito nacional, indicadores e referenciais nacionais capazes de contribuir com a melhoria do desempenho operacional e com o aprimoramento sistêmico da entidade, além de medidas que incentivem e assegurem que sejam cumpridos;

Considerando a aprovação da Resolução CN-SESI nº 0100/2024 pelo Conselho Nacional do SESI, na Reunião Ordinária realizada em 25/11/2024, que dispõe sobre as diretrizes para o fortalecimento estratégico sistêmico e o aprimoramento da gestão do SESI;

Considerando que a apuração do indicador de Aderência à Demanda da Indústria (item XV do anexo I da Resolução CN-SESI nº 0100/2024) é realizada anualmente junto às indústrias atendidas pelo SESI, por meio de pesquisa amostral aplicada por empresa especializada contratada pelo Departamento Nacional para essa finalidade;

Considerando que a empresa contratada por meio de Chamamento Público para realização da pesquisa referente ao exercício 2024, descumpriu prazos e coletou dados insuficientes para análise estatística e geração dos resultados para o indicador de Aderência à Demanda da Indústria;

Considerando que após Notificação Extrajudicial emitida pelo Departamento Nacional, a empresa apresentou justificativas que não se mostraram suficientes nem consistentes e, a partir disso, foi iniciado o processo de rescisão contratual, nos termos do contrato de prestação de serviços;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0033/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0214/2023.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a suspensão da adoção do indicador de Aderência à Demanda da Indústria para classificação de desempenho dos Departamentos Regionais no Programa de Eficiência da Gestão do SESI no exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 24 de março de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

